



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL

www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

Telefone (069) 99329-9144



Ofício n.006 /SG/CMSFG/2026

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 040/SG/CMSFG/2026

Empenho nº: 120-2026

Contratada: SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.493.685/0001-74

Assunto: Solicitação de comprovação de especificações técnicas do objeto contratado

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, vem, por intermédio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima identificada acerca de apontamentos realizados no Relatório do Fiscal de Contrato, referente ao fornecimento de kits institucionais (mochila e nécessaire).

Após conferência física e análise qualitativa preliminar dos materiais entregues, foram observados indícios de desconformidade quanto ao padrão de qualidade esperado, especialmente no que se refere ao material empregado nas mochilas, o qual aparenta qualidade inferior àquela exigida no Termo de Referência.

Destaca-se que o objeto contratado prevê, dentre suas especificações, a utilização de **tecido poliéster 900D com característica impermeável**, requisitos estes que não podem ser aferidos de forma conclusiva apenas por **inspeção visual**.

Diante disso, considerando que compete à contratada comprovar a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, contados do recebimento desta, apresente:

1. **Documentação técnica comprobatória**, emitida por fabricante ou entidade competente, que ateste que os materiais fornecidos atendem integralmente às especificações do Termo de Referência, especialmente quanto:
 - o ao tipo de tecido (poliéster 900D);
 - o à característica de impermeabilidade do material;
2. Ficha técnica do produto, laudos, certificados ou quaisquer documentos idôneos que comprovem a qualidade e as características dos itens fornecidos.

Ressalta-se que a presente notificação tem caráter **preliminar de verificação técnica**, e que a análise quanto ao aceite definitivo, substituição ou eventual devolução dos itens fornecidos será realizada após a devida comprovação das especificações exigidas.

O não atendimento desta solicitação no prazo estipulado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento.

São Francisco do Guaporé/RO 29 de abril de 2026.


Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral/CMSFG
Portaria nº 073/2025/GP

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
empresasollobrasil@gmail.com



À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
SECRETARIA GERAL
Ref.: Ofício nº 006/SG/CMSFG/2026 – Notificação Administrativa
Processo Administrativo nº: 040/SG/CMSFG/2026
Empenho nº: 120-2026
Contratada: SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28.493.685/0001-74
A/C: MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO – Secretaria Geral

ASSUNTO: DEFESA ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO

Prezados,

A **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, em face da Notificação em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A notificação administrativa em análise padece de vício insanável de legalidade, uma vez que promove **inovação indevida no conteúdo obrigacional do contrato**, ao exigir requisito técnico (Certificado de Aprovação – C.A.) **não previsto no Termo de Referência, edital ou quaisquer documentos que compõem o procedimento licitatório**.

Tal conduta viola diretamente o disposto nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da:

- vinculação ao instrumento convocatório;
- legalidade;
- isonomia;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica.

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sendo **vedada a criação de exigências supervenientes após a contratação**, sob pena de nulidade do ato administrativo.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, eventuais falhas, omissões ou insuficiências constantes no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da Administração, não podendo ser transferidas ao contratado que executou o objeto conforme as especificações previamente estabelecidas.

A tentativa de imputar à contratada obrigação técnica não prevista configura:

- indevida transferência de responsabilidade;
- desvio de finalidade;
- afronta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DO ACEITE PRÉVIO E DA PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA

Restou devidamente comprovado que houve **dupla validação do objeto pela Administração**:

- aprovação do modelo na fase licitatória, após apresentação da imagem do produto a pedido da Pregoeira;
- aprovação expressa das fotos do produto final antes da entrega definitiva.

Esse comportamento administrativo gera efeitos jurídicos inequívocos:

- consolidação da conformidade do objeto;
- vinculação ao padrão previamente aprovado;
- ocorrência de preclusão administrativa quanto à rediscussão posterior do objeto sem base técnica idônea.

A Administração, ao aprovar previamente o produto, não pode, de forma arbitrária, alterar o critério de avaliação após a execução contratual.

DA CONFORMIDADE DO OBJETO

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
empresasollobrasil@gmail.com



O produto fornecido foi confeccionado em estrita observância ao modelo disponibilizado pela própria Administração, reproduzindo integralmente:

- características visuais;
- especificações técnicas;
- estrutura funcional;
- padrão de material (poliéster 900D impermeável).

Trata-se de produto personalizado, desenvolvido sob demanda, cuja substituição é materialmente inviável e juridicamente descabida diante do aceite prévio.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

A notificação baseia-se exclusivamente em avaliação visual, método absolutamente inadequado para aferição de requisitos técnicos como:

- gramatura;
- resistência;
- impermeabilidade.

A constatação desses elementos exige, necessariamente:

- análise técnica especializada;
- critérios objetivos;
- eventual ensaio laboratorial.

A ausência de tais procedimentos compromete integralmente a validade da conclusão administrativa, tornando-a **tecnicamente inconsistente e juridicamente inválida**.

DA FALHA DE PLANEJAMENTO E DA NECESSIDADE DE AMOSTRA PRÉVIA

Cumprir ainda destacar que eventual verificação técnica das características do material **deveria ter sido realizada oportunamente, na fase de planejamento da contratação ou, no máximo, durante o procedimento licitatório**, mediante a exigência expressa de **apresentação de amostra física**, especialmente por se tratar de **produto personalizado e confeccionado sob demanda**.

A ausência de tal exigência no Termo de Referência evidencia falha de planejamento imputável exclusivamente à Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não sendo juridicamente admissível a tentativa de suprir tal lacuna **após a execução contratual**, por meio de avaliações tardias e desprovidas de critérios objetivos.

Ademais, tratando-se de produto personalizado, cuja fabricação ocorre com base em especificações previamente aprovadas, a análise técnica posterior, desacompanhada de metodologia adequada ou de prévia exigência de amostra, **não possui aptidão para desconstituir o aceite anteriormente manifestado**, tampouco para fundamentar eventual apontamento de inconformidade.

Tal conduta configura, na prática, **inversão indevida das regras do certame**, com imposição retroativa de critérios não estabelecidos, em manifesta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A imposição de apontamentos sem respaldo técnico e sem previsão editalícia configura violação aos princípios do:

- contraditório e ampla defesa;
- motivação dos atos administrativos;
- razoabilidade e proporcionalidade.

Não se admite a produção de efeitos administrativos com base em juízo subjetivo ou presunção não comprovada.

DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE C.A.

A exigência de Certificado de Aprovação (C.A.), inexistente no Termo de Referência, constitui inovação ilegal, vedada pelo ordenamento jurídico.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- art. 18: impõe à Administração o dever de definir previamente as exigências técnicas;
- art. 5º: estabelece a vinculação ao instrumento convocatório;
- art. 11: assegura julgamento objetivo.

Logo, qualquer exigência superveniente é juridicamente nula.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
empresasollobrasil@gmail.com



A manutenção de exigências indevidas e desprovidas de respaldo técnico poderá ensejar:

- responsabilização administrativa dos agentes públicos;
- responsabilização civil por danos causados à contratada;
- obrigação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Especialmente diante de eventuais prejuízos decorrentes de:

- restrição indevida da atividade empresarial;
- abalo à reputação comercial;
- imposição de obrigações ilegais.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, resta demonstrado que:

- o objeto foi entregue em total conformidade com o modelo fornecido pela Administração;
- houve aceite prévio em duas etapas distintas;
- inexistência de previsão de exigência de C.A.;
- não há comprovação técnica de irregularidade;
- a análise foi realizada de forma tardia e inadequada, sem previsão de amostra;
- a notificação está fundamentada em critério subjetivo e juridicamente inválido.

Assim, a notificação administrativa carece de fundamento legal e técnico, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade.

PEDIDOS

Dessa forma, requer-se:

- O **reconhecimento do cumprimento integral da obrigação contratual**;
- O **afastamento imediato de qualquer apontamento ou exigência não prevista no Termo de Referência**;
- O **arquivamento da presente notificação**, por ausência de fundamento legal;
- Subsidiariamente, a **revisão formal do ato administrativo**, sob pena de nulidade e responsabilização da Administração por exigência indevida, em afronta à Lei nº 14.133/2021.

Sem mais, permanecemos à disposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

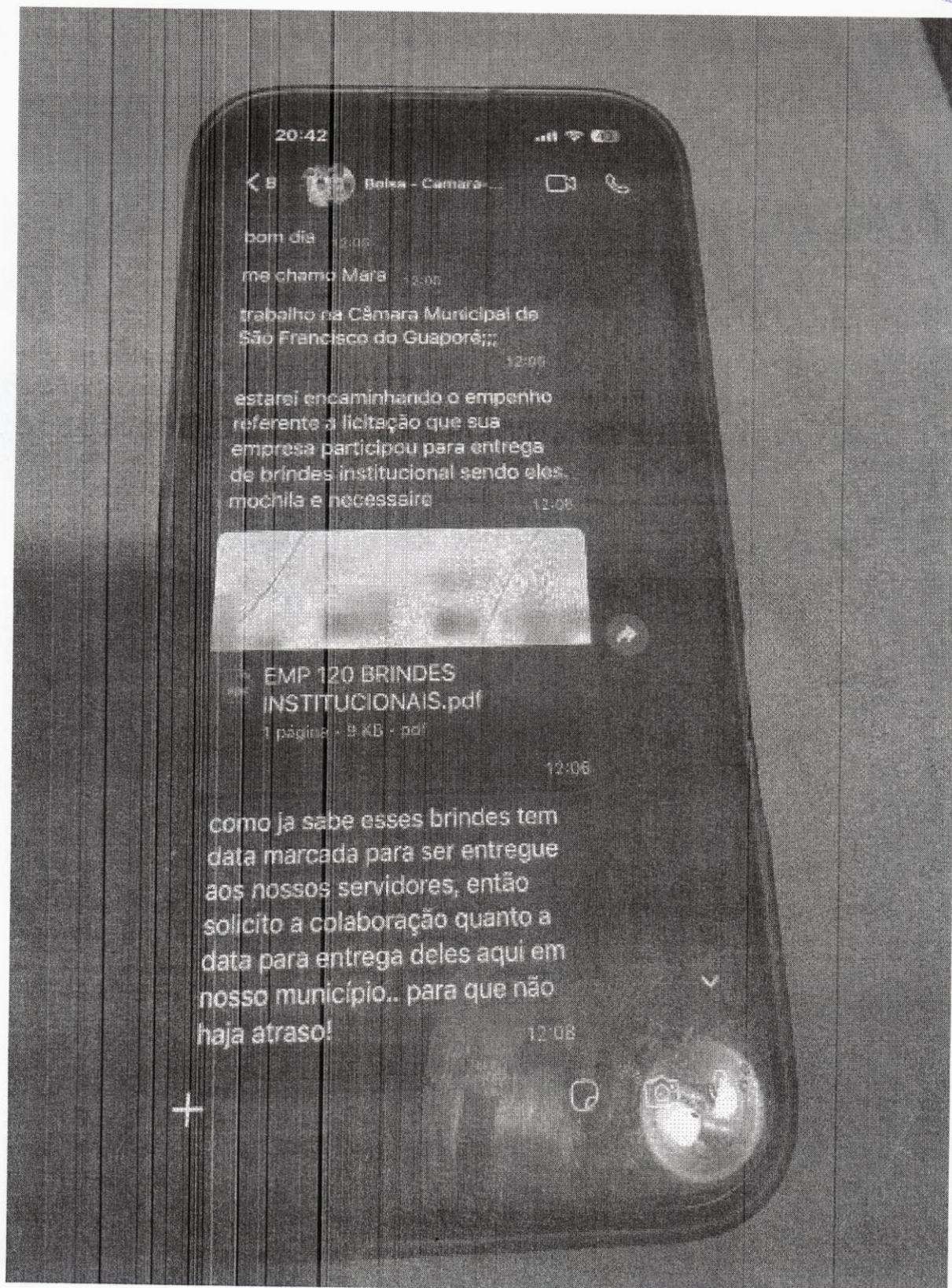
Atenciosamente,

SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.493.685/0001-74

SOLLO BRASIL
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:28493685000174

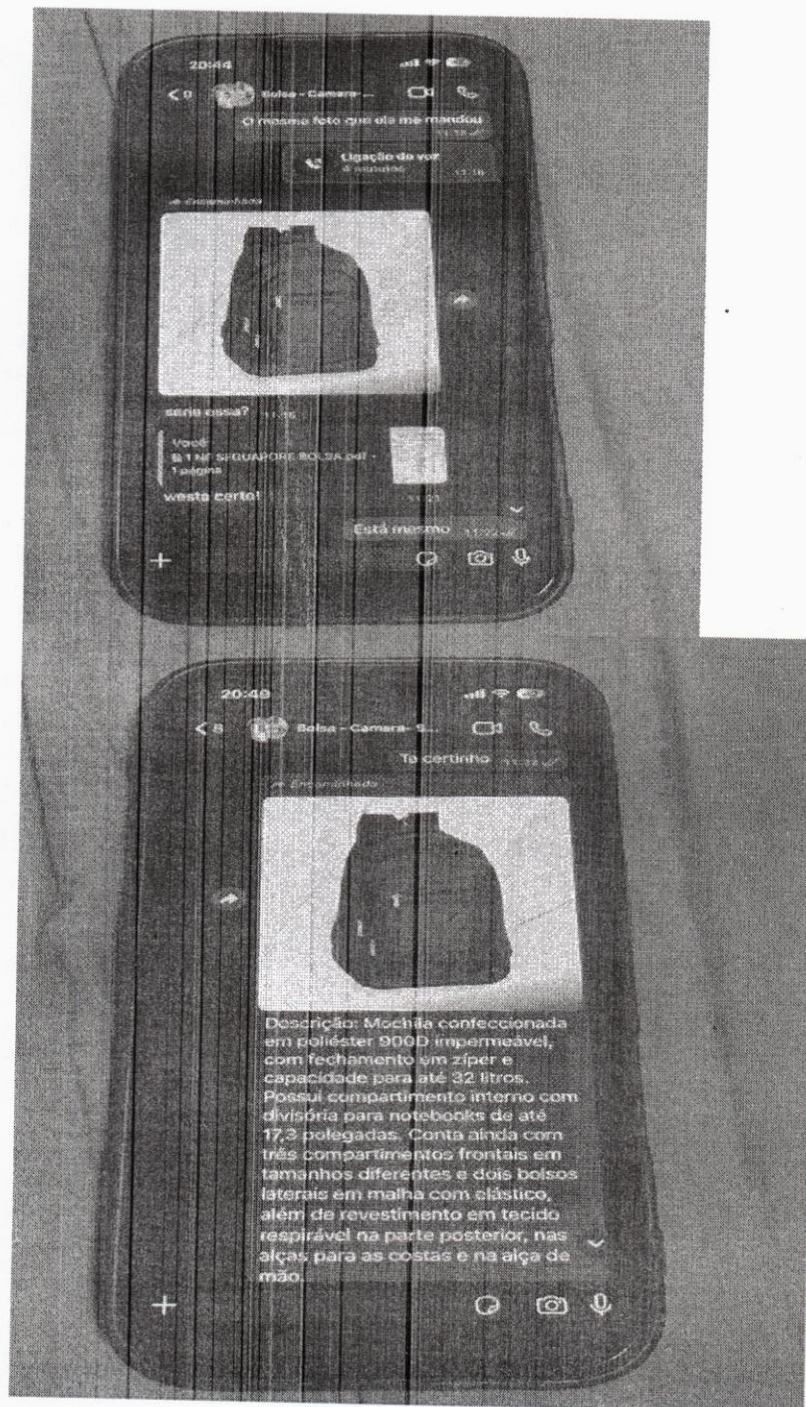
Assinado de forma digital por
SOLLO BRASIL COMERCIO E
SERVICOS LTDA:28493685000174
Dados: 2026.05.04 16:38:15 -04'00'



SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
empresasollobrasil@gmail.com



ANEXO: IMAGEM RECEBIDA PARA ENTREGA IGUAL: ENVIADA POR ESTA ADMINISTRAÇÃO



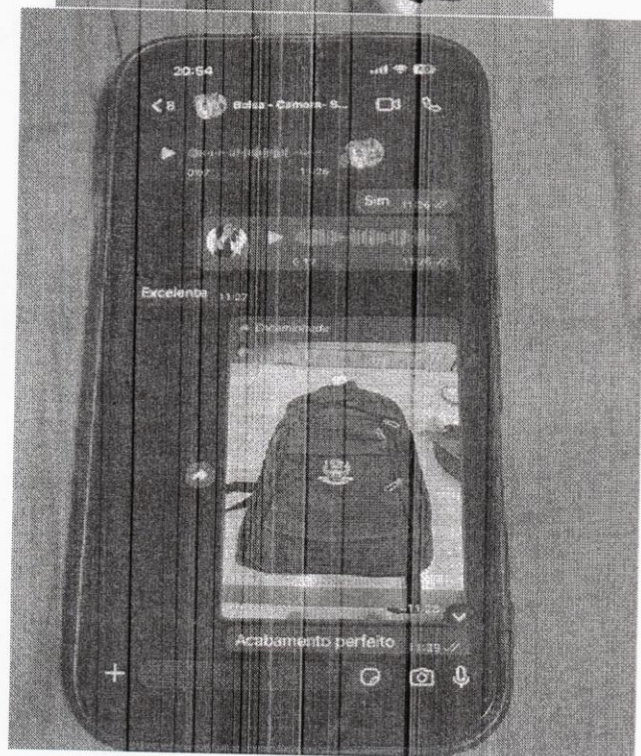
"Inicialmente, cumpre destacar que a própria Administração forneceu imagem/modelo de referência, conforme imagem em anexos, orientando expressamente que o produto deveria ser entregue em conformidade com o padrão visual encaminhado, o que foi integralmente atendido por esta contratada.

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
empresasollobrasil@gmail.com



PEÇA ESTAMPADA ENVIADA. E APROVADA

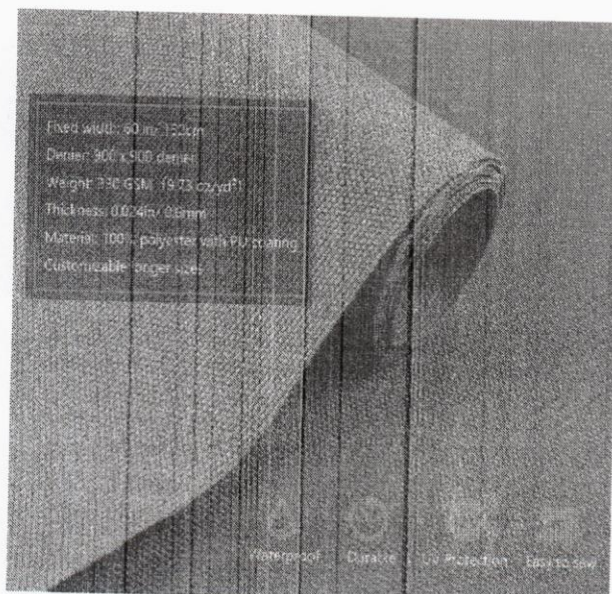
Adicionalmente, antes da entrega definitiva, foram encaminhadas **fotos do produto confeccionado**, as quais foram **devidamente analisadas e aprovadas pela Secretaria demandante**, caracterizando aceite prévio quanto à conformidade do objeto.



ENTREGUE : Informações do Produto: Mochila confeccionada em poliéster 900D impermeável, com fechamento em zíper e capacidade para até 32 litros. Possui compartimento interno com divisória para notebooks de até 17,3 polegadas. Conta ainda com três compartimentos frontais em tamanhos diferentes e dois bolsos laterais em malha com elástico, além de revestimento em tecido respirável na parte posterior, nas alças para as costas e na alça de mão. A Mochila é um brinde corporativo estratégico que une praticidade, organização e grande visibilidade de marca. Com design moderno, material resistente e amplo espaço interno, é ideal para a rotina profissional, estudos e deslocamentos diários. Seu formato funcional permite transportar notebooks, documentos e objetos pessoais com segurança e conforto. Com o logotipo estampado do orgão. Dimensões: Altura: 48 cm Largura: 34 cm Profundidade: 15 cm Peso aproximado (g): 821 Tecido: Poliéster 900 D impermeável (MARK HUANG), Marca: PLLIMPORT. Origem: China, Cor : preto

CNPJ:28.493685/0001-74 ENDEREÇO: RUA RENATO PEREZ.984 BAIRRO: AGENOR DE CARVALHO MUNICIPIO DE PORTO VELHO CEP 76.820.228 ESTADO DE RONDONIA .492.961/0001-40 ENDEREÇO:

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
empresasollobrasil@gmail.com



PRETO

